



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.098

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE  
DA FORMAÇÃO DE BRIGADAS DE IN  
CÊNDIO NAS EDIFICAÇÕES, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 144 da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal da Serra decretou e eu VETO a presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 25 de junho de 1998.

  
ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL  
Prefeito Municipal

DC/vms